

EM DE Nº CM – 012/ 2013
AO PROJETO DE LEI Nº CM – 023/2013

EMENDA

O art.4º, do Projeto de Lei CM- 023/2013, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – A aplicação de multas correspondente a 950 UFIRs (novecentos e cinquenta ufirs)

JUSTIFICATIVA

A alteração do texto original justifica-se afim de adequar a cobrança do Município, afim de operar a cobrança da multa.

Divinópolis, 08 de Maio de 2013.

Dr. Delano Santiago
Vereador - PRTB